



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – INTRODUÇÃO

1.1 Apresentamos aqui um Termo de Referência Sintético já que a contratação, objeto deste termo, é oriunda do Processo Licitatório nº 061/2023 - Inexigibilidade nº. 008/2023 - Credenciamento Nº. 008/2023, realizado pelo CIMAMS, que contém o seu próprio Termo de Referência e que servirá como diretriz para esse município nesse trato.

### 2 – DA DECLARAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

2.1 Contratação de Repasse financeiro ao CIMAMS destinado prestação de serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE PÚBLICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA/MG, decorrente do Processo Administrativo Processo Licitatório nº 061/2023 - Inexigibilidade nº. 008/2023 - Credenciamento Nº. 008/2023, realizado pelo CIMAMS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD.	VLR. MENSAL	VLR. TOTAL
01	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em saúde pública, para atender às necessidades do Município de São João da Lagoa/MG.</p> <p>A prestação e execução dos serviços deverá ocorrer de forma híbrida, in loco como também a distância, podendo esta ser remota, por telefone, e-mail, atendimento virtual. As visitas in loco serão prestadas através de no mínimo 01 (uma) visita semanal, pelo técnico a secretaria de saúde com duração mínima de 08 (oito) horas, e de assistência diária a distância (e-mail, WhatsApp, sms, chamada telefônica, etc) em tempo integral, incluindo: - Emissão de pareceres, esclarecimentos de dúvidas e atendimento as solicitações efetuadas pelo setor de saúde; - Apoio a informatização e qualificação dos dados da atenção primária a saúde; - Apoio na elaboração de processos de contratualização dos serviços de saúde; - Revisão da PPI - programação pactuada integrada; - Organização da rede de atenção psicossocial e ações referentes a educação continuada dos profissionais de saúde; - Auxílio no planejamento orçamentário e financeiro do sistema único de saúde; - Elaboração do rag e plano anual de saúde do município; - Acompanhamento das ferramentas de gestão e controle a avaliação do município; - Acompanhamento das compras públicas da saúde; - Disponibilizar na prestação dos serviços, somente profissionais devidamente habilitados, envolvidos na área, avocando para si todas as despesas decorrentes tais como (custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem), isentando o município de qualquer despesa adicional.</p>	horas	960	R\$ 102,42	R\$ 98.323,20

*Peterson Oliveira Roden*

*Nubia Sairane Gonçalves Ramos*

*[Signature]*

1



**OBSERVAÇÃO:** O quantitativo foi readequado para a quantidade prevista no Edital do CIMAMS para o contrato de programa.

2.2 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Inicialmente, convém ressaltar que a Constituição de 1988, conferiu especial relevo ao princípio do federalismo ao considerá-lo cláusula pétrea (art. 60, § 4º, inciso I), motivo de intervenção da União nos Estados (art. 34, inciso I) e, finalmente, ao mencioná-lo, de forma expressa, em seu primeiro artigo, incluindo-o no nome que foi atribuído ao país.

3.2 A Carta Magna reconhece que os entes federados devem cooperar entre si para atingir os objetivos paralelos. Exemplos de cooperação podem ser extraídos das competências comuns (art. 23), das competências legislativas concorrentes (art. 24), da cooperação técnica e financeira da União e dos Estados para com os Municípios em matéria de educação e saúde (art. 30, incisos VI e VII) e do Sistema Nacional de Cultura (art. 216-A, inciso IV).

3.3 Além dessas regras, o art. 241 da Constituição previu outro instrumento de cooperação entre os entes federados com vistas a atingir finalidades comuns de interesse público: os consórcios públicos. A esse respeito, confira-se a redação do referido dispositivo constitucional:

*Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.*

3.4 Assim, os consórcios públicos surgiram como forma de aprimorar a articulação entre as esferas de poder do Estado e de otimizar a alocação dos escassos recursos públicos. O excesso de competências atribuídas aos Municípios, associado ao baixo volume de recursos financeiros destes entes, acabou aproximando-os e tornando-os parceiros para a resolução de problemas comuns.

3.5 A respeito dos consórcios públicos, José dos Santos Carvalho Filho assim se posiciona:

*O objeto dos consórcios públicos, como já assinalado, se concentra na realização de atividades e metas de interesse comum das pessoas federativas consorciadas (art.1º). Cuida-se, em última instância, de profícuo instrumento do federalismo cooperativo, através do qual os entes estatais, sem embargo de não abrirem mão de sua ampla autonomia, preservada na Constituição, se associam a outras pessoas também estatais para alcançar metas que são importantes para todos, sempre observados os parâmetros constitucionais. De fato, há determinados serviços públicos que, por sua natureza ou extensão territorial, demandam a presença de mais de uma pessoa pública para que sejam efetivamente executados. É para tal situação que servem os consórcios públicos (FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de*

*Nubio Savino Gonçalves Ramos*

*[Handwritten signature]*  
2

*Petronio Oliveira Rocha*



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA LAGOA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 13.260.067/0001-07



*Direito Administrativo. 25 ed revista, ampliada e atualizada até a lei nº 12.597 de 3/01/12. São Paulo: Atlas, 2012).*

3.6 Assim, foi editada a Lei nº 11.107/05, que se incumbiu de compatibilizar os consórcios públicos com o federalismo cooperativo, com gestão associada entre os Entes Cooperadores.

3.7 A gestão associada é a ação conjunta dos Entes Federado para o alcance de interesses comuns que, em regra, são as competências constitucionais comuns, previstas no artigo 23 da Carta Política.

*A gestão associativa dos serviços públicos – junto com a prestação direta, a prestação por meio de entidades da Administração indireta e a delegação de serviços (art. 175 CR) – representa uma das formas de prestação de serviços públicos, peculiar por consistir num modelo associativo ou compartilhado, com a peculiaridade de sempre ser realizado entre entidades federativas (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios). (SOUZA, Frederlan Ferreira de. **Breves Considerações acerca dos consórcios públicos instituídos pela Lei 11.107/2005: oportunidades e desafios deste instrumento de cooperação federativa.** Revista Brasileira de Direito Público – RBDP, Belo Horizonte, ano 8, n.29, p. 51-100, abr./jun. 2010).*

3.8 Significa dizer que determinada prestação de serviço que seria inviável para uma pessoa jurídica de direito público, se torna mais palpável e eficiente com a parceria de outra pessoa da Administração Pública.

3.9 Desse modo, tem-se que os consórcios públicos são arranjos que permitem que aos Entes Federados, alcancem os objetivos constitucionais de forma conjunta.

3.10 Segundo José dos Santos Carvalho Filho, os consórcios públicos se classificam quanto à natureza jurídica como negócio jurídico plurilateral de direito público com o conteúdo de cooperação mútua entre os pactuantes e em sentido amplo pode ser considerado contrato multilateral. Sobre o assunto, explica ainda:

*Constitui negócio jurídico, porque as partes manifestam suas vontades com vistas a objetivos de natureza comum que pretendem alcançar. É plurilateral, porque semelhante instrumento admite a presença de vários pactuantes na relação jurídica, sem o regime de contraposição existente nos contratos; por isso alguns o denominam de ato complexo. É de direito público, tendo em vista que as normas regentes se dirigem especificamente para os entes públicos que integram esse tipo de ajuste. Retratam cooperação mútua, numa demonstração de que os interesses não são antagônicos, como nos contratos, e sim paralelos, refletindo interesses comuns. (FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 25 ed revista, ampliada e atualizada até a lei nº 12.597 de 3/01/12. São Paulo: Atlas, 2012).*

3.11 Desse modo, tem-se que os consórcios públicos são negócios jurídicos plurilaterais de cooperação mútua, vez que poderá haver vários pactuantes na relação jurídica, com interesses não antagônicos, mas afins. São compostos por entes federados, União, Estados, Municípios e Distrito Federal, nos termos do

*Nubio Juane Gonçalves Ramos*

*[Handwritten signature]*  
3

*Petônio Oliveira Rocha*



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA LAGOA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 13.260.067/0001-07



artigo 18 da Magna Carta. Além de se consorciarem entre si, a lei 11.107/05 permite aos entes federados se consorciarem com entidades privadas.

3.12 Assim, quando formados apenas por entes federados, serão regidos pelas normas de Direito Público, sendo, portando considerados associação pública, nos termos do artigo 6º, I da referida lei. Nesse caso, o consórcio público “integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados” (art. 6º, §1º).

3.13 Portanto, terá imunidade tributária, impenhorabilidade dos bens, processo especial de execução, dilação do prazo em juízo.

3.14 Por conseguinte, o art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21 estabelece:

*Art. 75 – É dispensável a licitação:*

[...]

*XI – para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva **prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.** (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005) (grifo nosso).*

3.15 A Lei Federal nº 11.107/2005 prevê em seu art. 2º:

*Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.*

*§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:*

*I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;*

*II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e*

*III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação (grifo nosso).*

3.16 Por sua vez, o Decreto Federal nº 6017/2007, prevê que:

*Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.*

*Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.*

3.17 Prevê ainda o supracitado Decreto:

*Milena Scaione Gonçalves Pardo*



**Art. 18.** O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

**Parágrafo único.** O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Está previsto na Portaria nº 274/2016, art. 5º, §2º da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 5º. O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público.

[...]

§ 2º A contratação direta de consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.

#### **4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 Justifica-se à contratação direta por meio de dispensa de licitação, pelo fato do Ente da Administração Indireta ser associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, criada para o fim a que se destina, de conformidade com o art. 75, caput, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- A prestação e execução dos serviços deverá ocorrer de forma híbrida, in loco como também a distância, podendo esta ser remota, por telefone, e-mail, atendimento virtual. As visitas in loco serão prestadas através de no mínimo 01 (uma) visita semanal, pelo técnico a secretaria de saúde com duração mínima de 08 (oito) horas, e de assistência diária a distância (e-mail, WhatsApp, sms, chamada telefônica, etc) em tempo integral.
- Deverá ser respeitado o mínimo de contratação de 20 horas semanais/80 horas mensais e o limite máximo de horas contratadas, independentemente do período de contrato, de 20 horas semanais/80 horas mensais.
- Emissão de pareceres, esclarecimentos de dúvidas e atendimento as solicitações efetuadas pelo setor de saúde;
- Apoio a informatização e qualificação dos dados da atenção primária a saúde;
- Apoio na elaboração de processos de contratualização dos serviços de saúde;
- Revisão da PPI - programação pactuada integrada;
- Organização da rede de atenção psicossocial e ações referentes a educação continuada dos profissionais de saúde;

*Reynis Oliveira Roden*  
Nubia Lainez Gonçalves Ramos

*[Signature]*  
5



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA LAGOA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ Nº 13.260.067/0001-07**



- Auxílio no planejamento orçamentário e financeiro do sistema único de saúde;
- Elaboração do rag e plano anual de saúde do município;
- Acompanhamento das ferramentas de gestão e controle a avaliação do município;
- Acompanhamento das compras públicas da saúde;
- Os serviços devem ser executados por profissionais devidamente habilitados, envolvidos na área, que desempenhem as funções finalísticas indicadas acima.
- Deverão realizar ao fim de cada mês ou em conjunto com a Nota Fiscal de prestação de serviços, relatórios técnicos das atividades realizadas na Secretaria Municipal de Saúde a fim de realizar levantamento e medição dos serviços prestados.

## **5.2. Práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica**

### **5.2.1. Sustentabilidade Ambiental:**

- Não haverá requisitos de sustentabilidade ambiental devido as peculiaridades do objeto.

### **5.2.2. Sustentabilidade Social:**

- Melhoria na Assistência prestada pelos profissionais à Saúde da população bonfinense, bem como a melhoria do atendimento humanizado.

### **5.2.3. Sustentabilidade Econômica:**

- Evitar a malversação do recurso público orientando a Secretaria Municipal de Saúde na redução de despesas como ordens judiciais, alocação de recursos, organização de serviços públicos, captação de recursos junto aos programas Federais e Estaduais.

## **5.3. Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **6 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1 O Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene – CIMANS será responsável pela execução do objeto, qual seja: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE PÚBLICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA/MG.**

6.7 O Município irá acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações e fiscalização da prestação dos serviços.

6.8 O Consórcio se responsabiliza pela correta aplicação dos recursos, conforme o Plano de Trabalho do Contrato de Programa; encaminhando mensalmente ao Município a prestação de contas quanto aos serviços contratados, fazendo nela constar um resumo geral das atividades e valores.

6.9 O Consórcio fornecerá ao Município todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possa ser contabilizado nas contas do Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, conforme o art. 8º, §4º da Lei Federal 11.107/2005.

6.10 O Município efetuará o repasse dos recursos financeiros destinado ao contrato de programa até o décimo dia de cada mês; sendo o primeiro pagamento efetivado na data de assinatura do contrato.

*Petronio Oliveira Roche*  
*Nubia Jovane Gonçalves Ramos*

*[Handwritten signature]*  
6



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA LAGOA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ Nº 13.260.067/0001-07**



6.11 O Município prestará orientação técnica e supervisionará a execução deste contrato; coordenando, fiscalizando, acompanhando e avaliando a execução do objeto contratado.

6.12 O Município examinará e aprovará o parecer técnico, o plano de trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique alteração do objeto do contrato. Efetuará o registro contábil do repasse dos recursos financeiros, com a devida emissão de empenhos.

### 6.13 Condições de execução

- A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos às despesas de prestação de serviços;
- Visitas in-loco de profissional habilitado quando solicitado;
- As orientações serão feitas via telefone, WhatsApp, Skype, google meet e/ou outro meio de comunicação equivalente;
- Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de contratação nas quantidades estimadas;
- A contratação realizada pelo município solicitante, será liquidada mensalmente, motivo pelo qual se estabelecerá como limite mínimo de duração do contrato o período de 1 mês (30 dias).
- Em caso de contrato deverá ser respeitado o mínimo de contratação de 20 horas semanais/80 horas mensais e o limite máximo de horas contratadas, independentemente do período de contrato, de 20 horas semanais/80 horas mensais.
- Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviços.

### 7 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O objeto deste Termo será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal e/ou Estadual e/ou Federal, com a classificação funcional:

10.01.01.10.122.0013.2119.3390390 ficha 880

### 8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 O Consórcio contratado para este processo de dispensa de licitação apresentará os seguintes documentos:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- Ata da Última Assembleia Geral de Eleição do Representante Legal do Consórcio Público.
- Documentos pessoais (cédula de identidade e CPF) do Presidente.
- Termo de Posse do Presidente.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

*Patrício Oliveira Rocha*  
*Nubia Laine Gonçalves Ramos*



- j) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.
- l) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

## 9 – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

9.1 A Autorização de Fornecimento será emitida imediatamente e deverá ser executada após a assinatura do Contrato.

## 10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 A avaliação da execução do objeto será por meio de medição dos serviços realizados e utilizará o relatório de atividades assinado pelo representante da Secretaria demandante, declarando a execução dos serviços executados e sua adequação a este termo de referência. A Contratada será remunerada conforme o valor ajustado no contrato.

10.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

10.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### 10.2 Do recebimento

10.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.2.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.2.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.2.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.2.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.2.5.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.2.5.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

*Petronio Oliveira Rocha*  
*Nelvia Saine Gonçalves Ramos*





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA LAGOA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 13.260.067/0001-07



resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.2.5.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.2.5.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.2.5.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.2.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.2.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 10.3 Prazo de pagamento

10.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até dez dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

10.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

### 10.4 Forma de pagamento

10.4.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3 A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal relativa ao fornecimento, que deverá ser encaminhada em endereço eletrônico (setorcompraspmsjl@hotmail.com), de responsabilidade do Setor de Compras para fins de liquidação e pagamento.

### 10.5. Do reajuste

Nubia Lavine Gonçalves Ramos

9

Petrônio Oliveira Rocha



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA LAGOA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 13.260.067/0001-07



10.5.1. O contrato poderá ser reajustado, ante requerimento da contratada, observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data limite para a apresentação das propostas, adotando-se para tanto, a variação do INPC para o período.

10.5.2. A data do último reajuste concedido passará a ser considerado como marco inicial para os reajustes subsequentes, sempre respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

10.5.3. O pedido deverá ser expresso quanto ao valor pretendido, bem como, quanto à data requerida.

10.5.4. Os efeitos financeiros do reajuste poderão retroagir, conforme o pedido, até a data em que completada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, referida no item 10.5.1., observado o disposto no item 10.5.5.

10.5.5. O prazo decadencial para o requerimento do reajuste será de 60 (sessenta) dias, a contar do dia em que restar preenchido o requisito temporal para a concessão do mesmo, nos termos dos itens 10.5.1 e 10.5.2. Após o prazo estabelecido, os efeitos financeiros retroagirão, no máximo, até a data do pedido, a depender dos termos da solicitação da contratada.

10.5.6. O requerimento de reajuste deverá ser dirigido à fiscalização do contrato.

## 11 – DA VIGÊNCIA

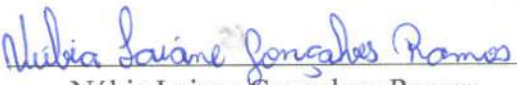
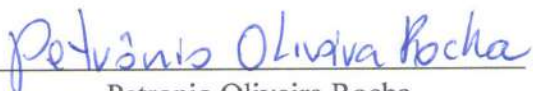

11.1 O termo contratual entrará em vigor na data da sua publicação e vigorará por 12 (doze) meses, estando à disposição do Município após a devida assinatura do contrato.

## 12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo Município sobre a execução do objeto elencado no item 1; o Contratado reconhecerá a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica dos órgãos de controle.

12.2 O Município deverá notificar o Consórcio, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

São João da Lagoa – MG, 13 de setembro de 2024.

<p> Núbia Laiane Gonçalves Ramos Membro Equipe Planejamento</p> <p> Petronio Oliveira Rocha Membro Equipe Planejamento</p>	<p>De acordo, encaminhe-se p/ análise e providências.</p> <p> Larissa Rocha Soares Secretária Municipal de Saúde Portaria nº 062/2023 São João da Lagoa - MG</p> <hr/> <p>Larissa Rocha Soares Secretaria Municipal de Saúde</p>
--	---